PARECER Nº 073/2025

Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei Complementar 006/2025, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. ADRIANO MARCIO BUENO

O Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria do prefeito municipal, para a criação de dois (02) empregos públicos de "Agente de Combate às Endemias" por meio de processo seletivo.

Tendo em vista que a justificativa apresentada foi suficiente para suporte do referido projeto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é de parecer que o projeto em tela seja aprovado integralmente.

Portanto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência é de parecer que o Projeto em questão seja aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

ADRIANO MARCIO BUENO, Relator

LUIZ ANTONIO LOPES BARROS, Presidente

ANTONIO DONIZETE PONSO, Vice-Presidente

PARECER Nº 071/2025

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar 006/2025, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR

O projeto em tela, de autoria do prefeito municipal, apresenta-se do ponto de vista legal, sem nenhum óbice à sua aprovação.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o projeto em questão seja aprovado integralmente.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR, Relator

ADRIANO MARCIO BUENO, Presidente

DENISE SANTOS GOUVEIA, Vice-Presidente

PARECER Nº 072/2025

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei Complementar 006/2025, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. LUIZ ANTONIO LOPES BARROS

O Projeto de Lei em questão, de autoria do prefeito municipal, que fica criado dois (02) empregos públicos de "Agente de Combate às Endemias" destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2016.

Tendo em vista que a justificativa apresentada foi suficiente para suporte do referido projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o projeto em tela seja aprovado integralmente.

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o Projeto em questão seja aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

LUIZ ANTONIO LOPES BARROS, Relator

EDVALDO BARBERINO, Presidente

GERSON CAETANO CREPALDI, Vice-Presidente

PARECER Nº 074/2025

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei 026/2025, dispõe sobre o Estágio Probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR

O projeto em tela, de autoria do prefeito municipal, apresenta-se do ponto de vista legal, sem nenhum óbice à sua aprovação.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o projeto em questão seja aprovado integralmente.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR, Relator

ADRIANO MARCIO BUENO, Presidente

DENISE SANTOS GOUVEIA, Vice-Presidente

PARECER Nº 075/2025

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei 026/2025, dispõe sobre o Estágio Probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. LUIZ ANTONIO LOPES BARROS

O Projeto de Lei em questão, de autoria do prefeito municipal, onde o empregado público admitido para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório de 03 (três) anos em que a cada ano a sua aptidão será objeto de avaliação para o desempenho do emprego.

Tendo em vista que a justificativa apresentada foi suficiente para suporte do referido projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o projeto em tela seja aprovado integralmente.

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o Projeto em questão seja aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

LUIZ ANTONIO LOPES BARROS, Relator

EDVALDO BARBERINO, Presidente

GERSON CAETANO CREPALDI, Vice-Presidente

PARECER Nº 076/2025

Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas sobre o Projeto de Lei 026/2025, dispõe sobre o Estágio Probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sr. MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR

O Projeto de Lei em questão, de autoria do prefeito municipal, onde o empregado público admitido para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório de 03 (três) anos em que a cada ano a sua aptidão será objeto de avaliação para o desempenho do emprego.

.

Tendo em vista que a justificativa apresentada foi suficiente para suporte do referido projeto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas é de parecer que o projeto em tela seja aprovado integralmente.

Portanto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas é de parecer que o Projeto em questão seja aprovado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2.025

MILTON ARAUJO PEREIRA JUNIOR, Relator

ANTONIO DONIZETE PONSO, Presidente

VALDIR BATISTA, Vice-Presidente